



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 16 de dezembro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1924/2025.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 1924/2025, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e proteção de caixas d’água e dá outras providências”** após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1924/2025**, tal como foi apresentada.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

“PROJETO DE LEI 1924/2025

Altera a redação do art. 14º da Lei nº 1.520, de 07 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a política Municipal de Turismo, Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. O artigo 14º da Lei Municipal nº 1.520, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. *Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:*

- I - Programas de promoção, das atividades e empreendimentos turísticos, melhoria da infraestrutura, proteção e recuperação turística;*
- II - Realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;*
- III - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;*
- IV - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;*
- V - Programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional ou internacional;*
- VI - Desenvolvimento e divulgação de pesquisa de interesse turístico para o município;*
- VII - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;*
- VIII - Custeio de eventos turísticos do Município de Carmo da Mata;*
- IX - Aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;*
- X - Custeio de despesas de viagens dos Integrantes do Sistema Municipal do Turismo de Carmo da Mata;*
- XI - Custeio de participação societária do Município de Carmo da Mata na Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes ou em entidade nacional ou internacional da qual o Município possa vir a fazer parte.*



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo José de Assis
Ver. Presidente da Comissão de LJR

Eduardo Piassi
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira
Ver. Membro